Estado de Santa Catarina

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI Nº 1276

"DISPÕE SOBRE A OPÇÃO PELA FACULDADE PREVISTA NO ART. 63, DA LEI COMPLEMENATR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º. O Município de Peritiba, opta pela faculdade prevista no art. 63, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para:

I – verificar o cumprimento dos limites da despesa total de pessoal, ao final de cada semestre;

II – verificar o cumprimento dos limites da dívida consolidada, ao final de cada semestre;

III – divulgar semestralmente:

a) o relatório de Gestão Fiscal;
b) o demonstrativo de apuração da receita líquida, sua evolução e a previsão de desempenho até o final do exercício;
c) o demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias;
d) o demonstrativo dos resultados nominal e primário;
e) o demonstrativo das despesas com juros; e
f) o demonstrativo de restos a pagar.

IV – Elaborar a parti do ano de 2005:

a) o anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual;
b) o anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
c) o anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. Para beneficiar-se da faculdade prevista no art. Anterior, o Governo Municipal cumprirá com todas as disposições do art. 63 e das demais da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Continuação pag. 002.....

Estado de Santa Catarina

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 14 de dezembro de 2000..

GILBERTO LUIZ DALLEGRAVE
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Secretário de Administração e Finanças